

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

CNPJ N° 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133 FL Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000 4867

Visge

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 2023.0628.046. Pregão Eletrônico nº 028/2023.

Ata de Registro de Preços nº 14-2024. Validade da Ata: 12 (doze) meses.

O Município de Feira Grande, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.528/0001-15 com sede na rua 07 de Setembro, s/n – Centro, Feira Grande / AL neste ato representado por seu Prefeito, **Flavio Rangel Apostolo Lira**, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 3.391/2001, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **028/2023, RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Insumos e Correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 13.719.523/0001-34.

ENDEREÇO: Rua Rio Paraná, 185 - Jd. Do Café, CEP: 86185-300, Cambé/PR.

REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO MÁRIA CLARO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no

CPF nº 107.725.009-67.

TELEFONE: (43) 3341-0006

EMAIL: claromedhospitalar@gmail.com

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

| Item | Especificações do Objeto | Marca/fab. modelo | Unidade | Qtde. | Preço Unitário | Preço Total |
|------|--|----------------------|---------|-------|-------------------|-------------|
| 135 | OXÍMÉTRO DE DEDO (ADULTO E INFANTIL): visor digital em lcd colorido de alta definição e precisão, regulagem de brilho e direção (rotação) de visualização da tela, indicador do nível de carga da bateria e da intensidade do sinal de pulso, efetua medição mesmo com o dedo gelado, liga e desliga automaticamente após retirar e colocar o dedo, alimentação: 01 pilha aaa, resistente a gotas e borrifos de água, faixa de spo2 (0 a 100% com resolução de 1%), precisão de spo2 (± 2% entre 70% e 100%), faixa de | 2 | Unidade | 32 | 57,00 | 1824,00 |



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE CNPJ N° 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133

| | 4 | 8 | 6 | |
|------|---|---|---|--|
| Boss | | | | |

| | Rua do Comércio, s/n – Centro | Feira Gran | de/AL - CE | P: 57.340 | 0-000 | Vieto |
|-----|--|--------------------------------|------------|-----------|-------|--------|
| | pulso (30 a 250 bpm com resolução de 1 | | | | | A LACO |
| (a) | bpm), precisão de pulso (± 1 bpm), | | | | | O |
| | manual de instruções, registro anvisa e 01 | | | | | |
| 180 | ano de garantia. embalagem contendo 01 | | | | | |
| | unidade. | æ. | | | | æ |
| | | | | | | |

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 1.824,00 (MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DA ATA.

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a partir da convocação.

É facultado a administração, quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo.

A recusa injustificada do licitante em assinar a Ata, ensejará em aplicação dás penalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de assinatura de termo de contrato de acordo com a quantidade inicialmente necessária.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA

A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas;
- b) Não retirar a Nota de empenho no prazo estabelecido pela administração;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores aqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer as sanções legais.

CLAUSULA SEXTA - FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deverá ser executado de acordo com as necessidades da Secretaria e planilha de especificações acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

O gerenciamento da Ata de Regisro de Preços, caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através de designação/ delegação do Secretário (a) da Pasta.

CLÁUSULA NONA - DA VINGÊNCIA DA ATA

A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste registro de preços, deverá ser determina quando da emissão da nota de empenho, de acordo com o exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

CNPJ N° 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133

Rua do Comércio, s/n - Centro - Feira Grande/AL - CEP: 57.340-000 a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.

- b) Receber os materiais entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entreque fora das especificações ou danificados:
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a repetição dos fornecimentos, com a devida justificativa; sempre que este for entregue fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA DETENTORA DA ARP

Além das obrigações constantes no edital, a empresa detentora da ARP obriga-se a:

- a) Fornecer os itens, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento e seu Anexo I;
- b) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federáis, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega dos itens, quando couber;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- e) A licitante vencedora estará obrigada a todas as ordens de fornecimentos expedidas durante a vigência do contrato:
- f) Todos os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso;
- g) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do Licitante Vencedor pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade dos itens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;
- h) A contratada deverá substituir as suas expensas, no total ou em parte, caso os itens que apresente alguma avaria;
- i) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;
- i) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;
- k) Agir, na execução do contrato, de acordo com as diretrizes da Contratante;
- O transporte e a descarga dos itens no local designado correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- Inexecutar total ou parcialmente o contrato: a)
- b) Apresentar documentação falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.



No

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE 4870

CNPJ N° 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133

Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000

- f) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- g) Multa:
 - a. g.1) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b. g.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- i) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- k) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- I) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- m) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- o) Cabe ao gestor da Pasta requisitante julgar o processo de aplicação de penalidade, de acordo com notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, após consulta à consultoria técnica de licitações do município, devendo o julgamento ser ratificado pelo chefe do Poder Executivo.
- p) Caso a penalidade seja decorrente de atos praticados durante a sessão, a notificação da empresa deverá ser realizada pelo Pregoeiro e o julgamento pelo secretaria municipal de Administração.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

É VEDADA a adesão da presente ata por outros órgãos, nos termos e limites estabelecidos no ordenamento jurídico federal e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE CNPJ N° 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133

UBYL

Rua do Comércio, s/n - Centro - Feira Grande/AL - CEP: 57.340-000

Fica vedado a VENCEDORA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora pactuadas prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Feira Grande - AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir desta Ata.

Feira Grande, 29 de fevereiro de 2024.

LIRA:00763591408

FLAVIO RANGEL APOSTOLO Assinado de forma digital por FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA:00763591408 Dados: 2024.02.29 10:08:16 -03'00'

MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE - ÓRGÃO GERENCIADOR FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA **PREFEITO**

CLARO MED EQUIPAMENTOS
MEDICO HOSPITALAR
LTDA:13719523000134
Assinado de forma digital por CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA:13719523000134
Dados: 2024.03.0110:444.09-03'00'

CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA LEONARDO MARIA CLARO - REPRESENTANTE LEGAL FORNECEDORA REGISTRADA

| TESTEMUNHAS: | | | |
|------------------|--|--|--|
| LOI LIVIOINI MO. | the state of the s | | |